



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 52/2024

AUTORIA: VEREADOR PAULO FOTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O Parecer em epigrafe tem por finalidade analisar a legalidade do Projeto de Lei de autoria do vereador Paulo Foto, que Institui como “**Rua Gelson Moreira Santos**”, a atual Via Pública, conhecida atualmente como Duplo nome, no bairro Vila Isabel, neste Município de Cariacica.

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que cabe a esta Comissão do que tange ao mérito e da legalidade, do Desígnio em epigrafe.

No escopo do Desígnio o autor deslubre, que tem por objetivo de melhorar a localização residencial e logística na prestação de serviços, tanto para os moradores, como para correios, Cesan, Escelsa, comerciantes e visitantes do local, bem como enaltecer um cidadão que em vida, sontribuiu de forma eficaz, para o desenvolvimento do bairro, bem como para o Município de Cariacica.

No que a tramitação da proposta em debate, é vultoso salientar que encontra amparada e fundamentada no artigo 13, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que estabelece como atribuição deste Legislativo, com a sanção do Prefeito, apresentar matéria deste porte, conforme abaixo elencado:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 13 de setembro de 2024

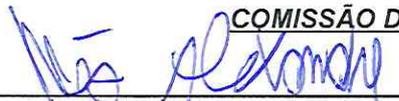




CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com respectivo Relator.


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

